EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:					
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO					
CNPJ/MF: 26.989.715/0002-93	Inscrição Estadual:				
Nome Fantasia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS					
Endereço: PC DO BURITI ANEXO DO TRIB JU DF					
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP:70.310-500			
Endereço Eletrônico: rluqueiz@mpdft.mp.br	Telefone: (61) 3343-9111				
Representante Legal I: RENATO LUQUEIZ SALLES					
Cargo/Função: DIRETOR-GERAL ADJUNTO	RG: 992585 CPF:	471.442.541-20			

CONTRATADA:				
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.				
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS	Е	CNP	U/MF: 34.028.316/0007-07	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL BRASÍLIA				
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - TÉRREO				
Cidade: BRASÍLIA	UF:	DF	CEP: 70800-901	
Endereço Eletrônico: <u>rj1contratoscomerciais@correios.com.br</u>		Telefone: (61) 2141-8878		
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO				
RG: 20.747.688-3 SSP/SP		CPF: 259.583.398-77		
Representante Legal II: ALAN VALTER TAVARES				
RG: 01130007802 (DETRAN-RJ)	CPF: 075.635.697-07			

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53161.006620/2019-94, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- 1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.
- 2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- 2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- 2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.
- 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.
- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE**pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

- 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.
- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- 6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS Departamento de Tributos SBN

- Quadra 1 Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.
- 6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.
- 6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.
- 6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$240.379,10 (duzentos e quarenta mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903900

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Outros Serviços de Terceiros-Serviço de Correios

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.
- 12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.
- 12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- 12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:
- 12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- 12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.
- 12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

- 12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- 12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.
- 12.9.2. Término do prazo para a reclamação.
- 12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, **Gerente - G2**, em 15/12/2020, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares**, **Chefe de Secao - G2**, em 15/12/2020, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **19367698** e o código CRC **035DDF62**.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO № 684/2020

Termo de Credenciamento nº 684/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o UNIQUE CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA para prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.00.000.018550/2020-81. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 0330103120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000108, de 05/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPMF: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 18/12/2020 a 17/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado MURILLO PABLO RIBEIRO SOUZA (Administrador).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO № 558/2017 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ROBRÁS RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE BRASÍLIA LTDA. Objeto: Alterar o representante legal do credenciado. Data de Assinatura: 16/03/2020. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) e pelo Credenciado FREDERICO FENELON GUIMARÃES (Administrador). Processo nº 1.00.000.018747/2016-34.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 04.198.254/0001-17). Objeto: Subscrição de software, com garantia de funcionamento de 36 (trinta e seis) meses, do Adobe Creativo Cloud e Adobe Stock, Programa Educacional. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 06/2020, ARP nº 13/2020. Vigência: de 28/12/2020 até 28/12/203. Data de Assinatura: 28/12/2020. Valor Total: R\$ 206.300,00. Nota de empenho: 2020NE000399, datada de 23/12/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33-90.40.06. Processo: 2652/2020-19. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2020-F. Processo nº 08191.068761/2020-22. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: T.A. INDÚSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUÁRIO LTDA; CNPJ: 35.927.779/0001-70. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e de saneantes, visando auxiliar nas medidas de enfrentamento ao combate do novo coronavírus (ITEM 6), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2020. Vigência: 29/12/2020 até 28/12/2021. Valor Global: R\$ 24.796,80. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 resouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA: Procurador. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 29/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.098717/2020-47. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AUTOMATIC ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 03.737.225/0001-13. Objeto: 1 - Acrescer 12,098% (doze inteiros, zero décimo, nove centésimos e oito milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, conforme itens do memorial descritivo (Anexo I), de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do contrato, com amparo no art. 65, inciso 1, alinea "a' e §1º da Lei n.º 8.666/93; 2 - prorrogar o prazo para execução do objeto contratual a em 45 (quarenta e cinco) dias, alterando o prazo final de vigência do contrato para 9/8/2021. Valor: R\$ 54.442,85. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: WEBERT LIMA JESUS, Sócio-Gerente. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 28/12/2020.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 081/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.134033/2020-16. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; CNPJ: 34.028.316/0007-07. Objeto:

34.028.316/0007-07. Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade: Artigo 25, da Lei 8.666/93. Vigência: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. Valor Estimado: R\$ 240.379,10. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 33903900. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, e ALAN VALTER TAVARES, Representantes Legal. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 15/12/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa 3R Comércio e Serviços de Máquinas Ltda-ME. CNPJ: 20.838.277/0001-03. Obieto: Servico de manutenção preventiva e corretiva de pórticos raquetes detectores de metal. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2021. Data de Assinatura: 24/11/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 14.300,00. Valor Global do Contrato: R\$ 76.500,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ROBERTO CARLOS SIQUEIRA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.007423/2016-71 e 1.00.000.010949/2017-19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar prazo de vigência e reajustar o preço praticado Vigência: 06/12/2020 a 05/12/2020 a 05/12/20

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 59/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Tirant Empório do Direito Editorial Ltda. CNPJ: 21.580.534/0001-04. Objeto: Contratação de 1 (uma) assinatura digital à Plataforma da Biblioteca Tirant Latam. Modalidade: Inexigibilidade. Valor total: R\$ 75.200,00. Vigência: 09/12/2020 a 08/12/2021. Data de Assinatura: 09/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ALINE GOSTINSKI. Processo MPF/PGR: 1.00.000.013158/2020-46.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa SÉRGIO MACHADO REIS-EPP. CNPJ:00.441.200/0001-80. Objeto: prorrogar vigência contratual, reajustar e alterar endereço da empresa. Vigência: 24/12/2020 a 23/12/2021. Data de Assinatura: 03/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 25.056,66. Valor Global do Contrato: R\$ 74.040,66. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, SÉRGIO MACHADO REIS, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.0002925/2018-77.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 52/2020. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Esplanada Serviços Terceirizados EIRELI. CNPI: 01.099.686/0001-82. Objeto: Prestação de serviços, com mão de obra residente, de apoio administrativo e outros. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 4.992.722,76. Vigência: 18/01/2021 a1/7/01/2022. Data de Assinatura: 09/12/2020. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOGRNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA, Proprietário. Processo MPF/PGR: 1.00.000.019064/2019-47.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 72.645.872/0001-18. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/12/2020 a 29/12/2021, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas inicialmente. Data de Assinatura: 15/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 179.328,00. Valor Global do Contrato: R\$ 896.640,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretora. Processo MPF/PGR: 1.00.000.012462/2017-71.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa V3 Services Informação e Consultoria Ltda. - CNPJ 12.422.562/0001-02. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: 20/12/2020 até 19/12/2021. Data de Assinatura: 13/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 140.166,40. Valor Global do Contrato: R\$ 420.499,20. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, PAULO ROBERTO RODRÍGUES e SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRÍGUES, Sócios. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018475/2018-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. CNPJ: 07.340.993/0001-90. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/12/2020 a 22/12/2021. Data de Assinatura: 15/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 8.052.751,14. Valor Global do Contrato: R\$ 16.105.502,28. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.001970/2018-12.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC . CNPJ: 76.659.820/0001-51 . Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 22/12/2020 até 21/12/2021 e reajustar o valor total contratado em 2,305% (doz virgula trezentos e cinco por cento), conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato originário. Data de Assinatura: 16/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 8.725,10 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Valor Global do Contrato: R\$ 5.574,18 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos). Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, Conselheiro Presidente. Processo MPF/PGR: 1.00.000.004825/2018-85.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa SARAIVA EDUCAÇÃO S/A. CNPJ: 50.268.838/0001-39. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período el 10/01/2021 a 09/01/2022, mantendo-se os preços e demais condições pactuadas. Data de Assinatura: 17/12/2020. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 35.880,00. Valor Global do Contrato: R\$ 107.640,00. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, Secretária de Administração; e pela Contratada, THIAGO LEITE LUIZ e ANA PAULA SANTOS MATOS, Procuradores. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018637/2018-34.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 13/2016

CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3º Região. CONTRATADA: TOTALCOB - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP (CNPJ: 10.398.338/0001-05). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e o reajuste, em sentido amplo, do Contrato nº 13/2016, de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências do edifício-sede da CONTRATANTE, pela repactuação dos preços contratados, por meio da recomposição dos custos de mão de obra, e pelo reajuste em sentido estrito de materiais e/ou insumos Natureza da Despesa 3.3.90.37-02 do Programa de Trabalho 03062003142640001 172236 (MBIEST1). Nota de Empenho nº 2020NE000029. Vigência: 20/01/2021 a 19/01/2022. Assinatura: 23/12/2020. Processos: 1.03.000.00132/2016-31 e 1.03.000.000496/2017-19. Fundamento: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/9 e Cláusula Sexta do Contrato, art. 12 do Decreto nº 9.507/2018 e Cláusula Décima do Contrato. Assinam: Alexandre Saadi, pela Contratante, e Alexandre Peixoto Canonico, pela Contratada.

